



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA

TÍTULO DE DOMÍNIO COMUNITÁRIO Nº 14064

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO DE TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei 4.353/81, alterada pela Lei 4.408/82 e pelo Decreto nº 14.582/95, C.N.P.J. 12.136.248/0001-63, doravante denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, com fundamento na Constituição Federal em seu Capítulo III do Título VII e Capítulo IV do Título VII da Constituição Estadual que tratam da Política Agrícola e Fundiária da Reforma Agrária, combinados com a Lei 4.504/64 e a Lei Estadual nº 5.315/91, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3663/10, **OUTORGA** a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO POVOADO GRAÇA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.331.746/0001-03, com sede no **POV. GRAÇA**, Município de **MATINHA**, neste Estado, legalmente representada pelo seu Presidente Sr. **JOSE CARLOS MENDONÇA**, portador da Carteira de Identidade nº 122382699-3 SSP-MA, CPF nº 652.175.433-53, doravante denominado **OUTORGADO**, o presente **TÍTULO DE DOMÍNIO**, com força de Escritura Pública a teor dos artigos 1º e 2º da citada Lei 5.315/91, o imóvel abaixo identificado descrito e caracterizado mediante Planta e Memorial Descritivo integrantes deste instrumento, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE, se compromete por este instrumento constituir em favor dos **OUTORGADO ADQUIRENTE** o direito real resolúvel sobre o imóvel rural denominado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO POVOADO GRAÇA**, com área de **356,8969 (Trezentos e Cinquenta e Seis Hectares, Oitenta e Nove Ares, e Sessenta e Nove Centiares)**, localizado no **POV. GRAÇA**, Município de **MATINHA**, neste Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata esta cláusula encontra-se incorporado ao patrimônio do Estado por força da matrícula **1060**, fls **79**, livro **2-B** do Cartório de Registro de Imóveis do Município de **MATINHA** do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do imóvel tem como finalidade exclusiva a implantação de programas e projetos comunitários de atividades agropecuárias e agroindustriais, não sendo permitido o seu desmembramento em lotes individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **OUTORGADO ADQUIRENTE** somente fruirá o imóvel para fins ora estabelecidos após o registro do presente Título no Cartório de Registro de Imóveis competentes nos termos da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1977 e legislação complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OUTORGANTE ADQUIRENTE** responderá por todos os encargos civil, administrativo e tributário que venha incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: Deverão ser beneficiadas as famílias previamente selecionadas pela Diretoria de Assentamento e Desenvolvimento Rural do ITERMA, de acordo com a relação constante do processo ITERMA nº 3663/10 na condição de integrantes da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DO POVOADO GRAÇA**, em conformidade com o Estatuto da referida Associação, integrante do processo Administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA: O **OUTORGADO ADQUIRENTE** não poderá sob qualquer pretexto transferir o domínio do imóvel a terceiros, na forma estabelecida no art. 189 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA: Fica o **OUTORGADO ADQUIRENTE** obrigado em obediência aos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, no Estatuto da Terra e no Código Florestal: I manter a destinação do imóvel; II preservar os recursos naturais e meio ambiente; III conservar a área de reserva florestal.

CLÁUSULA SEXTA: O preço da alienação do imóvel é de **R\$ 42.391,50 (Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais, e Cinquenta Centavos)**, que corresponde ao Valor da Terra Nua, despesas referentes a serviços cartográficos e taxas diversas, que será pago a vista com desconto de 20% (vinte por cento) ou a prazo a ser efetivado em 05 (cinco) parcelas iguais, sendo uma no ato do recebimento e o restante em 04 (quatro) parcelas acrescidas das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica expressamente autorizado o **OUTORGADO ADQUIRENTE** por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento, junto as Instituições Financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, desde que comprovado o pagamento integral do imóvel, mediante certidão expedida pelo **OUTORGANTE TRANSMITENTE**.

CLÁUSULA DE REVERSÃO: ocorrendo o descumprimento das condições estipuladas nas Cláusulas Segunda e Terceira, o domínio e posse do imóvel reverterão ao patrimônio do **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, ficando este desobrigado do pagamento de indenização a qualquer título.

O **OUTORGADO ADQUIRENTE** aceita expressamente as Cláusulas e condições constantes neste Título, ficando eleito o foro da Comarca de São Luís Capital do Estado, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste instrumento de titulação.

São Luís, 26 de junho de 2012

Roseana Sarney Murad
Governadora do Estado

Fernando Antonio Brito Fialho
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar

Luiz Alfredo Soares da Fonseca
Diretor-Presidente do ITERMA

José Carlos Mendonça
Adquirente